



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de dispensa para de aquisição de luzes(cascata) e mangueiras de Led para a ornamentação natalina no evento Natal Luz e Paz 2020.

O supracitado orçamento apresentado no processo fica abaixo dos montantes previsto na contratação ficam abaixo de 10% da Modalidade convite, contida na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 c/c 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, sendo possível a dispensa ao Processo Licitatório, considerando as excepcionalidades contidas na Lei, conforme se visualiza abaixo:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Adm. 2017/2020

...

Ressaltando que está em vigência a alteração de valores trazidas pela Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, que estabelece:

Art. 1º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:





I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

...

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

...

Sendo assim, considerando que o valor não ultrapassa o limite dispensável de licitação trazido pela legislação em vigor, conforme fundamentações trazidas, o parecer é no sentido de prosseguimento do Processamento da Dispensa, nos termos propostos.

É Parecer.

Necessário ressaltar que o parecer jurídico é opinião do signatário, não vinculando a Administração pública e/ou seus gestores.

Cacique Doble, RS 03 de Novembro de 2020.

Cacique Doble

Crescendo com você

SOMER IDEA - OAB/RS -60821
IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adm. 2017/2020





JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo aquisição de luzes(cascata) e mangueiras de Led para a ornamentação natalina do evento Natal Luz e Paz 2020. Justifica-se a presente contratação, pois, é necessário fazer a reposição dos materiais danificados e na medida do possível ampliar a diversidade da ornamentação.

Nesse sentido, a correspondente aquisição vem atender uma demanda no sentido proposto de sempre que possível, haja a melhoria deste evento tradicional do município.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cacique Doble-RS, 03 de Novembro de 2020.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação cumpre os princípios da administração pública;

RESOLVE-SE:

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A) Número – 008/2020

B) Objeto: Aquisição de luzes(cascata) e mangueiras de Led para a ornamentação natalina do evento Natal Luz e Paz 2020.

C) Valor Total: R\$ 20.918,00 (VINTE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS)

D) Empresa: CELIO BORTOLOTO EIRELI
CNPJ: 09.307.548/0001-53

E) Forma de Pagamento: Uma vez. Em até 30 dias após a entrega.

Cacique Doble, RS, 09 Novembro de 2020.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.